



ÁREA DE PRÁTICA DE DIREITO FISCAL

■ 2-4 | O impacto fiscal do Memorandum de Entendimento para a Economia Portuguesa

■ 5 | A Lei diz que...


■ 6-10 | O Fisco entende que...

EDITORIAL

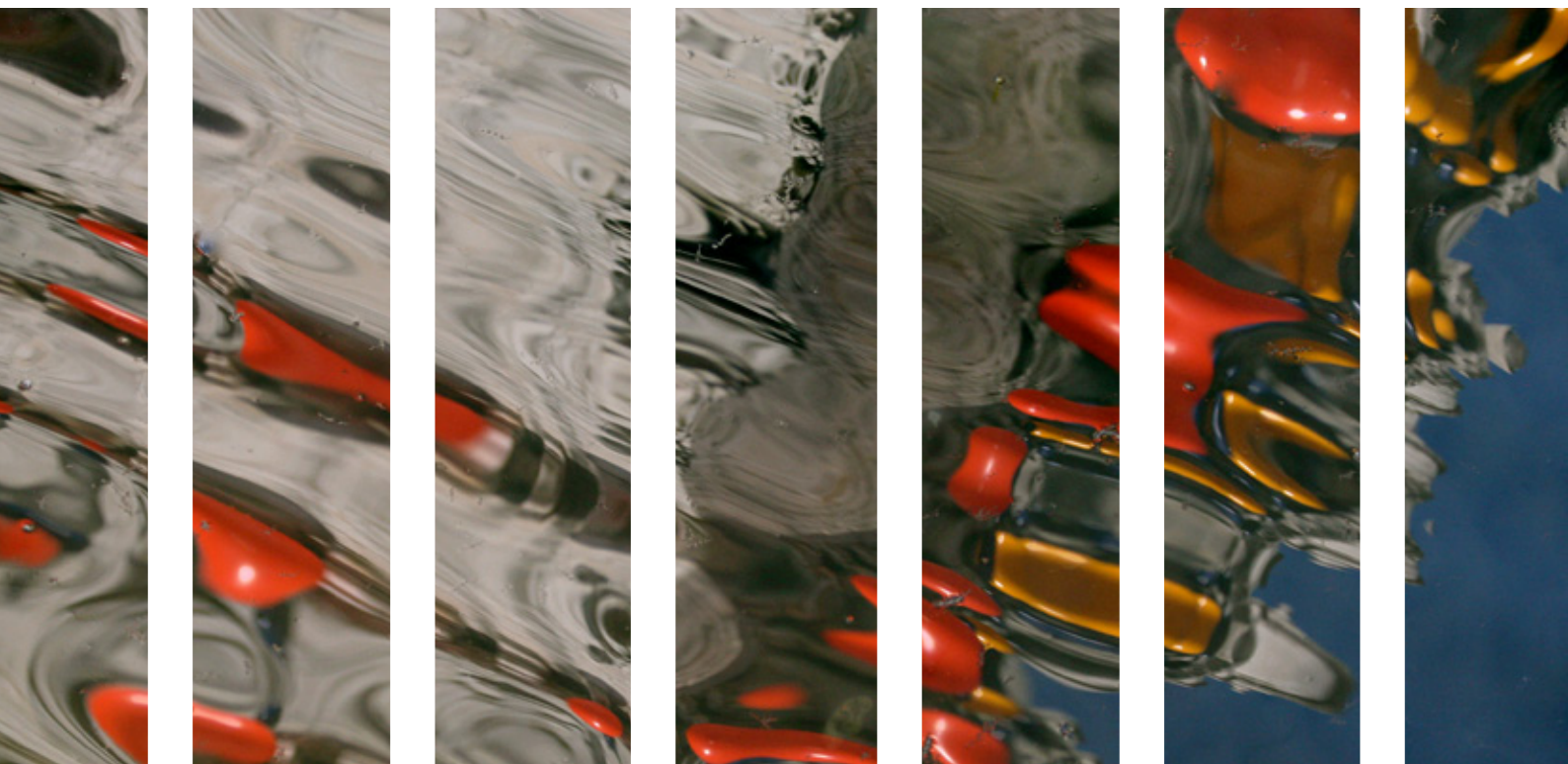
Temos imenso gosto em apresentar a Newsletter do terceiro trimestre de 2011 da Área de Prática de Direito Fiscal ("APDF") da Abreu Advogados.

Nesta Aware concentramos a nossa atenção num único assunto de grande importância e actualidade, O Impacto Fiscal do Memorandum de Entendimento para a recuperação da Economia Portuguesa.

Como habitualmente incluímos também os sumários da legislação fiscal e das orientações genéricas da Administração Tributária que consideramos mais relevantes durante os três trimestres de 2011, nas secções "A Lei diz..." e "O Fisco entende que...".

Esperamos que esta Newsletter seja do vosso agrado e agradecemos os vossos comentários e ou sugestões. 

Pedro Pais de Almeida
ppa@abreuadvogados.com



O IMPACTO FISCAL DO MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO PARA A ECONOMIA PORTUGUESA

1. Introdução

Desde o início de 2011 que a crise económica tem tido um impacto significativo nas regras de tributação em Portugal, das quais podemos salientar as seguintes:

i) Os dividendos distribuídos por sociedades residentes em Portugal para sociedades residentes na UE ou EEE deixam de estar isentos quando a percentagem de detenção seja inferior a 10% (até agora, as participações sociais inferiores a 10% podiam beneficiar de isenção desde que o seu valor de aquisição fosse de EUR 20,000,000 ou superior);

ii) Houve também alterações substanciais no regime de isenção de participações sociais:

■ Este regime já não é aplicável a dividendos provenientes de participações inferiores a 10%;

■ Tais alterações implicam que o regime de isenção seja aplicável apenas aos lucros dos quais os dividendos provêm e que tenham sido sujeitos a tributação efectiva;

iii) As taxas de imposto em sede de IRS foram actualizadas de acordo com o Plano de Estabilidade e Crescimento ("PEC"), até à taxa máxima de 46,5%, sendo os escalões de rendimento aumentados em cerca de 2,2%;

iv) Foi criada uma contribuição anual sobre o sector financeiro, liquidada pelas instituições de crédito domiciliadas em Portugal (incluindo filiais de instituições de crédito estrangeiras) e pelas sucursais portuguesas de instituições de crédito domiciliadas fora de União Europeia.

Além disso, após o resgate a Portugal pela Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o FMI ("Troika"), e além do Memorandum de Entendimento assinados pela Troika e pelo Governo português ("MoU"), algumas grandes reformas e medidas excepcionais em matéria de tributação têm sido (e serão) apresentadas, conforme abaixo melhor explicado.

2. Medidas Fiscais para 2011

i) A Sobretaxa de IRS (a liquidar apenas uma vez) – já implementada;

A Lei n.º 49/2011, de 7 de Setembro, aprovou uma sobretaxa extraordinária de 3,5%, que, em termos gerais, será aplicada sobre a matéria colectável acima do salário mínimo nacional auferido pelas pessoas singulares residentes em Portugal (calculado de acordo com as regras do IRS).

Note-se, no entanto, que esta sobretaxa não será aplicável aos rendimentos sujeitos a taxa libertatória (como por exemplo, os juros e dividendos).

Salientamos ainda que os residentes não habituais serão igualmente sujeitos a esta sobretaxa.

ii) Aumento da taxa de IVA sobre a electricidade e gás, que passam a estar sujeitos à taxa normal ao invés da anterior taxa reduzida de 6%;

Publicada no passado dia 30 de Setembro, a Lei n.º 51-A/2011 veio eliminar a taxa reduzida de IVA (6%) sobre a electricidade e o gás natural, passando assim estes bens a estar sujeitos à taxa normal de IVA (que actualmente se fixa nos 23%). Esta medida entrou em vigor no passado dia 1 de Outubro.



(continuação na página seguinte)

O IMPACTO FISCAL DO MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO PARA A ECONOMIA PORTUGUESA (CONTINUAÇÃO)

iii) Revisão do quadro legal das avaliações de imóveis;

Nesta revisão, pretende-se assegurar que, em 2012, o valor patrimonial dos imóveis seja próximo do seu valor de mercado e também que os imóveis sejam regularmente avaliados (as avaliações deverão ocorrer anualmente para imóveis afectos ao comércio e a cada três anos para imóveis para habitação).

iv) Alteração do quadro legal das leis sobre o património em Portugal, de modo a incentivar o mercado de arrendamento imobiliário.

3. Medidas Fiscais para 2012

O MoU põe a adopção de medidas fiscais para 2012 que terão impacto nas receitas do Estado entre 2012 e 2014.

Em sede de IRS, as medidas deverão incluir:

i) A imposição de limites máximos às deduções (por exemplo, despesas de saúde e de educação), de acordo com os diferentes escalões de rendimento. Salienta-se que no MoU se pretende excluir totalmente a elegibilidade de tais deduções para os indivíduos que se enquadrem nos escalões de rendimento mais elevados;

ii) A eliminação da possibilidade de dedução dos encargos com a amortização de dívidas contraídas para a aquisição de imóveis para habitação e a exclusão faseada da dedutibilidade do pagamento de rendas e juros de hipotecas;

iii) A eliminação da dedutibilidade dos juros de hipotecas para novas hipotecas;

iv) Englobamento de rendimentos (incluindo prestações sociais) por forma a assegurar a convergência das deduções em sede de IRS.

Estas medidas destinam-se a aumentar a receita do Estado em 150 milhões de euros.

Relativamente ao IRC, as medidas deverão incluir:

i) A redução das deduções fiscais e regimes especiais (por exemplo, eliminação das taxas reduzidas de IRC, limitação do prazo para dedução de prejuízos fiscais para três anos, redução dos créditos de imposto e revogação de isenções fiscais subjectivas);

ii) Limitação aos benefícios fiscais e reforço das normas sobre a tributação de viaturas atribuídas pelas empresas.

Estas medidas visam a angariação de 150 milhões de euros.



Relativamente às medidas a adoptar em sede IVA, estas incluirão:

i) Redução das isenções;

ii) Transição de bens e serviços das categorias reduzida e intermédia para categorias mais elevadas da tabela de IVA.

Com estas medidas, espera-se uma receita de 410 milhões de euros.

(continuação na página seguinte)

O IMPACTO FISCAL DO MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO PARA A ECONOMIA PORTUGUESA (CONTINUAÇÃO)

No que respeita aos impostos sobre o consumo, as medidas incluirão:

- i)** Aumento do ISV (Imposto sobre Veículos) e redução das isenções em sede de IUC (Imposto Único de Circulação);
- ii)** Aumento dos impostos sobre os produtos do tabaco;
- iii)** Indexação dos impostos sobre o consumo à inflação;
- iv)** Introdução do imposto sobre a electricidade, em conformidade com a Directiva UE 2003/96.

Com estas medidas, espera-se uma receita de 250 milhões de euros.

Quanto aos impostos sobre o património, as medidas incluirão:

- i)** Alteração das regras de tributação sobre o património através da redução substancial das isenções temporárias para proprietários que tenham imóveis arrendados (para angariação de receitas de, pelo menos, 250 milhões de euros).

4. Medidas Fiscais para 2013

Para obtenção de maiores receitas em 2013, outras medidas são esperadas no Orçamento de Estado para 2012 (sendo esperado que, nesse ano, o défice governamental não ultrapasse 5.224 milhões de euros):

- i)** Alargamento da matéria colectável em sede de IRC e redução dos benefícios e deduções fiscais: 150 milhões de euros;
- ii)** Deduções e benefícios fiscais em sede de IRS: 150 milhões de euros;
- iii)** Tributação de todos os tipos de rendimentos sociais e convergência das deduções em sede de

IRS para os rendimentos provenientes de pensões e do trabalho dependente: 150 milhões de euros;

- iv)** Impostos sobre o consumo; 150 milhões de euros;

5. Medidas Estruturais

i) Fusão da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) com a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) e a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA);


ii) Criação de secções especializadas nos Tribunais Tributários para o julgamento de casos de grande dimensão onde se contará com a assistência de pessoal técnico especializado;

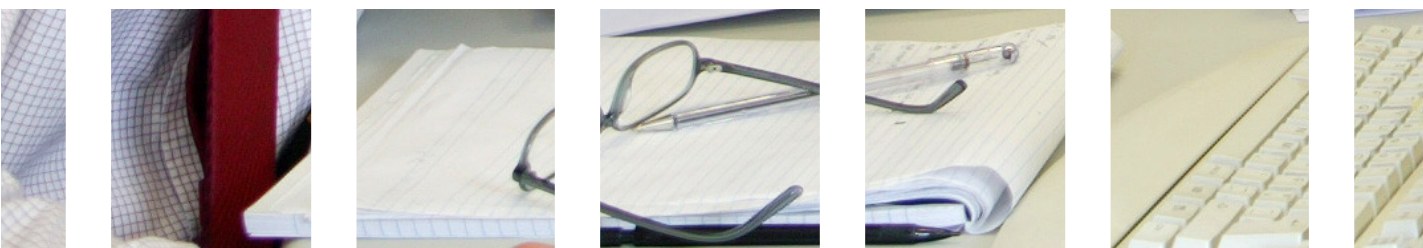
iii) Aumentar o número de funcionários da Administração Fiscal afectos à inspecção, em pelo menos 30% do número total de trabalhadores, sobretudo através da realocação de recursos dentro da própria Administração Fiscal e outros sectores da administração pública, até ao final de 2012;

iv) Criação de um grupo de trabalho temporário, constituído por juizes, para resolver casos com valores superiores a EUR 1 milhão de euros;

v) Revisão, até ao final de 2011, dos instrumentos de política energética, nomeadamente os incentivos fiscais no que respeita à eficiência energética;

vi) Propor alterações à Lei das Finanças Regionais por forma a limitar a redução das taxas de imposto a um máximo de 20% das taxas aplicadas no Continente em 2012;

vii) Aumento dos esforços contra a evasão e fraude fiscal, por forma a obter pelo menos 175 milhões de euros em 2012. 



A LEI DIZ QUE...

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011.

Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de Janeiro, que regula o regime jurídico da arbitragem em matéria tributária, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 124.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Despacho n.º 2517-A/2011, de 3 de Fevereiro, Tabelas de Retenção de IRS.

Portaria 64-A/2011, de 3 de Fevereiro, que aprova os novos modelos de impressos relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo da informação empresarial simplificada (IES).

Despacho n.º 3074-A/2011, de 14 de Fevereiro, que aprova as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores e correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Decreto do Presidente da República n.º 17/2011, de 25 de Fevereiro, que ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra sobre a Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Lisboa em 30 de Novembro de 2009.

Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de Fevereiro, que define os elementos que integram o dossier fiscal, aprova novos mapas de modelo oficial e revoga a Portaria n.º 359/2000, de 20 de Junho.

Decreto do Presidente da República n.º 18/2011, de 28 de Fevereiro, que ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Ilhas Caimão (conforme autorizado pela Carta de Outorga do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte) sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em George Town.

Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de Março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2011.

Portaria n.º 104/2011, de 14 de Março, que aprova os modelos para várias demonstrações financeiras para Microentidades.

Portaria n.º 105/2011, de 14 de Março, que aprova vários modelos de demonstrações financeiras aplicáveis às entidades do sector não lucrativo (ESNL).

Portaria n.º 106/2011, de 14 de Março, que aprova o Código de Contas Específico para as Entidades do Sector não Lucrativo.

Portaria n.º 107/2011, de 14 de Março, que aprova o Código de Contas para Microentidades.

Lei n.º 49/2011, de 7 de Setembro, que aprova uma sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.



O FISCO ENTENDE QUE...

Ofício Circulado n.º 40 099/2011, de 5 de Janeiro, da DSIMT, tabelas práticas de IMT para 2011.

Ofício Circulado n.º 30 122/2011, de 7 de Janeiro, Orçamento do Estado para 2011, alteração às listas I e II anexas ao CIVA.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, inversão do sujeito passivo nos serviços de construção civil.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, cedência da posição contratual.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, ofertas.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, serviços prestados a uma agência de câmbios, no âmbito da gestão de recursos humanos, informáticos e de tesouraria.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, seguros.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, enquadramento de operações realizadas por uma Associação de Profissionais.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, actividades de enriquecimento curricular.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, comissão de intermediação em processos de concessão de crédito.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, não utilização de imóvel para fins da empresa/renúncia à isenção.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, indemnizações.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, facturação.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, créditos incobráveis.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Janeiro, regime dos bens em circulação.

Informação vinculativa disponibilizada em 10 de Janeiro, alienação onerosa de bens imóveis integrados em massa insolvente.

Informação vinculativa disponibilizada em 14 de Janeiro, pensões declaradas por deficientes das Forças Armadas.

Informação vinculativa disponibilizada em 21 de Janeiro, reinvestimento de mais-valias imobiliárias: arrumos, despensas ou garagens.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, serviços de construção civil, execução de serviços de assentamento de portas, guarnições, rodapés, prateleiras e montagem de um telheiro.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, serviços de construção civil, montagens industriais mecânicas e electromecânicas e montagens industriais de estruturas e equipamentos.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, serviços de construção civil, aparelhos de ar condicionado e sistemas de refrigeração.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, serviços de construção civil, betão pronto.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, serviços de construção civil, adquirentes sujeitos passivos mistos.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, serviços de construção civil, serviços municipalizados.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, cedência de posição contratual.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, indemnização por lucros cessantes.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, aquisição de meios de transportes novos, aquisição de um veleiro num Estado Membro da UE.

(continuação na página seguinte)

O FISCO ENTENDE QUE... (CONTINUAÇÃO)

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, importação de bens.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, operações de *factoring*.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, exclusão do direito à dedução.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, auto-facturação.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, talões de venda.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, arquivamento e conservação de documentos.

Informação vinculativa disponibilizada em 25 de Janeiro, transmissão de obras de arte.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, amostras.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, IPSS apoio a idosos.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, impressão de livros.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, equipamentos utilizados na indústria vinícola na indústria de azeite e na indústria láctea.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, serviços de arquitectura.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, validade das facturas obtidas por decalque.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, facturas em língua estrangeira.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, arquivo electrónico de facturas.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, regularização de imposto (IVA).

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, bens em circulação.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, bens em circulação - documentos de transporte.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Janeiro, bens em circulação - amostras, ofertas e brindes de pequeno valor.

Ofício-Circulado n.º 30123/2011, de 31 de Janeiro, da DSIVA, Declaração Periódica Quadro 06-A Operações previstas na alínea I) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA, Inversão do sujeito passivo.

Circular n.º 1/2011, de 2 de Fevereiro, retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões.

Circular n.º 2/2011, de 2 de Fevereiro, tabelas de retenção para 2011 na Região Autónoma dos Açores.

Informação vinculativa disponibilizada em 3 de Fevereiro, cessão de créditos.

Informação vinculativa disponibilizada em 3 de Fevereiro, doação de acções.

Informação vinculativa disponibilizada em 3 de Fevereiro, aplicabilidade da isenção do Imposto do Selo.

Informação vinculativa disponibilizada em 5 de Fevereiro, Fundos de Investimento Imobiliário e Isenção de IMT.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, doação de quota.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, juros de mora decorrentes do incumprimento de empréstimos para habitação própria, inaplicabilidade da isenção prevista no artigo referenciado.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, sujeição tributária em Imposto do Selo dos juros de mora.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, crédito de imposto por dupla tributação internacional.

(continuação na página seguinte)

O FISCO ENTENDE QUE... (CONTINUAÇÃO)

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, utilização do crédito de imposto por dupla tributação internacional.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, partilha de sociedades, adjudicação de imóveis aos sócios.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, constituição de empresas municipais com entradas de bens imóveis para a realização do respectivo capital social.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, prédios para revenda.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, dação em cumprimento.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, base tributável para a liquidação do IMT.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, validade do DUC.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, isenção de IMT na aquisição de imóveis no âmbito de processo de insolvência.

Informação vinculativa disponibilizada em 8 de Fevereiro, validade das sisas pagas antes da entrada em vigor do IMT (01.01.2004).

Ofício-Circulado n.º 20149/2011, de 9 de Fevereiro, da DSIRC, taxas de Derrama lançadas para cobrança em 2011 – período de 2010.

Circular n.º 3/2011, de 9 de Fevereiro, isenções em sede de Imposto sobre o Património.

Ofício-Circulado n.º 30124/2011, de 14 de Fevereiro, da DSIVA, verba 2.15 da Lista I anexa ao CIVA.

Informação vinculativa disponibilizada em 15 de Fevereiro, mais-valias imobiliárias, permuta por bens futuros.

Informação vinculativa disponibilizada em 18 de Fevereiro, prémios de sorteios ou concursos.

Ofício-Circulado n.º 20150/2011, de 21 de Fevereiro, da DSIRC, regime especial de tributação de grupos de sociedades; regras de preenchimento da declaração Mod. 22 quanto à liquidação da Derrama estadual.

Informação vinculativa disponibilizada em 21 de Fevereiro, prémios de sorteios ou concursos.

Ofício-Circulado n.º 60082/2011, de 22 de Fevereiro, da DSGCT, preparação imediata da reversão em caso de situação líquida negativa de pessoas colectivas e entes fiscalmente equiparados.

Circular n.º 4/2011, de 28 de Fevereiro, tabelas de retenção para 2011 na Região Autónoma da Madeira.

Circular n.º 5/2011, de 11 de Março, aquisição de imóveis por Instituições de Crédito, em processo de execução, que se destinem a realização de créditos.

Informação vinculativa disponibilizada em 5 de Abril, tratamento fiscal da perda apurada por SGPS em resultado da aplicação do modelo do justo valor.

Informação vinculativa disponibilizada em 5 de Abril, contratos de construção: periodização do lucro tributável.

Informação vinculativa disponibilizada em 5 de Abril, impacto fiscal do alargamento do período transitório fixado pelo Banco de Portugal, com o Aviso n.º 7/2008, de 17 de Outubro.

Informação vinculativa disponibilizada em 5 de Abril, valor de realização diferido na transmissão de parte de capital.

Informação vinculativa disponibilizada em 5 de Abril, irrelevância da perda do direito à dedução dos prejuízos fiscais para efeitos do RETGS.

Informação vinculativa disponibilizada em 5 de Abril, regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009).

(continuação na página seguinte)

O FISCO ENTENDE QUE... (CONTINUAÇÃO)

Ofício-Circulado n.º 30126/2011, de 15 de Abril, da DSIVA, actividade de gestão patrimonial e financeira dos bairros municipais, exercida por entidades empresariais locais.

Ofício-Circulado n.º 40100/2011, de 18 de Abril, da DSIMT, isenção de IMT nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto.

Ofício-Circulado n.º 40101/2011, de 26 de Abril, da DSIMI, artigo 13.º, n.º 1, alínea d), do CIMI, apresentação da declaração modelo 1 do IMI e momento relevante para a avaliação, autorização de construção para edificação em prédio rústico.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Abril, contrato-promessa de cessão de posição contratual em locação financeira.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Abril, caducidade do direito à liquidação e prescrição da prestação tributária.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Abril, contrato-promessa de cessão de posição contratual em locação financeira.

Informação vinculativa disponibilizada em 26 de Abril, cessão financeira ou *factoring*.

Circular n.º 6/2011, de 5 de Maio, activos fixos tangíveis.

Circular n.º 7/2011, de 5 de Maio, regime transitório Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Circular n.º 8/2011, de 5 de Maio, activos não correntes detidos para venda.

Circular n.º 9/2011, de 5 de Maio, gastos relativos a participação nos lucros.

Ofício-Circulado n.º 30127/2011, de 13 de Maio, da DSIVA, taxa de recursos hídricos (TRH).

Circular n.º 11/2011, de 17 de Maio, tabela prática do IRS para 2010.

Circular n.º 12/2011, de 19 de Maio, desconhecimento do activo relativo aos direitos de contratação de jogadores profissionais, por revogação ou rescisão do contrato de trabalho desportivo cedência temporária de jogadores.

Circular n.º 13/2011, de 19 de Maio, encargos com penalizações desportivas.

Circular n.º 14/2011, de 19 de Maio, gastos comuns dos clubes desportivos.

Circular n.º 15/2011, de 19 de Maio, enquadramento da actividade dos empresários desportivos na celebração de contratos de cedência, aquisição e renovação dos direitos desportivos dos jogadores.

Circular n.º 16/2011, de 19 de Maio, cedência temporária de jogadores.

Circular n.º 17/2011, de 19 de Maio, direitos de imagem.

Circular n.º 18/2011, de 19 de Maio, cedência de direitos económicos relativos a direitos desportivos de jogadores.

Ofício-Circulado n.º 20151/2011, de 24 de Maio, da DSIRC, artigo 48.º, n.º 4, c), 2) CIRC, reinvestimento dos valores de realização relativos a partes de capital transmitidas a entidade com relações especiais.

Ofício-Circulado n.º 20152, de 24 de Maio, da DSIRC, relevância fiscal do valor dos bens reavaliados do activo immobilizado dos clubes transmitidos para as SAD ou para outras sociedades cujo capital seja maioritariamente detido pelas SAD/clubes.

Informação vinculativa disponibilizada em 27 de Maio, limite aplicável às viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas antes do ano de 2010.

Circular n.º 19/2011, de 6 de Junho, Avaliações – Remunerações.

Circular n.º 20/2011, de 6 de Junho, Avaliações – Inquilinato, abono aos membros das comissões de avaliação.

(continuação na página seguinte)

O FISCO ENTENDE QUE... (CONTINUAÇÃO)

Circular n.º 21/2011, de 6 de Junho, Avaliações da propriedade rústica – Remunerações.

Circular n.º 22/2011, de 6 de Junho, Avaliações da propriedade urbana – Remunerações.

Ofício-Circulado n.º 30128/2011, de 6 de Julho, da DSIVA, Regulamento de execução (UE) n.º 282/2011, do Conselho de 15 de Março de 2011.

Informação vinculativa disponibilizada em 7 de Julho, obrigação de entrega da declaração modelo 1 do IMI, por verificação de um evento susceptível de determinar uma alteração da classificação de um prédio.

Informação vinculativa disponibilizada em 11 de Julho, aquisição para habitação, perda do benefício, comodato.

Informação vinculativa disponibilizada em 11 de Julho, taxas, partes indivisas.


Informação vinculativa disponibilizada em 11 de Julho, contratos de Bolsa.

Informação vinculativa disponibilizada em 11 de Julho, comunicação de contratos de arrendamento.

Informação vinculativa disponibilizada em 13 de Julho, âmbito de aplicação da circular n.º 10/2009, exclusão de tributação pela aquisição de quota-parte resultante de acto de partilha por efeito de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento.

Informação vinculativa disponibilizada em 15 de Julho, consequências fiscais da adopção, pela primeira vez, da norma contabilística para microentidades (NC-ME)

Informação vinculativa disponibilizada em 19 de Julho, isenção de IMI, estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo.

Informação vinculativa disponibilizada em 16 de Agosto, sujeito passivo de IMI, prédios integrados na massa insolvente. 

Esta *Aware* contém informação e opiniões de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos. Os artigos publicados nesta *Aware* reflectem a opinião pessoal do autor e não da Abreu Advogados.

Para esclarecimentos adicionais contacte apdf@abreuvadogados.com | Visite o nosso site www.abreuvadogados.com

© ABREU ADVOGADOS 2011

LISBOA* | SEDE

Av. das Forças Armadas, 125 - 12º
1600-079 Lisboa, Portugal
Tel.: (+351) 21 723 1800
Fax.: (+351) 21 7231899
E-mail: lisboa@abreuvadogados.com

PORTO*

Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
Tel.: (+351) 22 605 64 00
Fax.: (+351) 22 600 18 16
E-mail: porto@abreuvadogados.com

MADEIRA*

Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
Tel.: (+351) 291 209 900
Fax.: (+351) 291 209 920
E-mail: madeira@abreuvadogados.com

LISBOA
PORTO
MADEIRA
ANGOLA (EM PARCERIA)
MOÇAMBIQUE (EM PARCERIA)